



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.512

Rio Branco-AC, 05/12/2024.

ASSUNTO: Denúncia para verificar os aspectos constitutivos do Pregão Eletrônico nº 160/2023, realizado pelo Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE.

Trata-se de processo aberto para apurar denúncia realizada na Ouvidoria desta Corte, sobre possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 160/2023**, promovido pelo **Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio administrativo e operacional<sup>1</sup>, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para execução no âmbito do contratante, no valor estimado de R\$ 6.003.448,40 (seis milhões três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta o centavos).

O denunciante alega que *“a contratação em tela está eivada de irregularidades, havendo interesse público na apuração dos fatos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE”*.

Segundo sustenta, há irregularidade na proposta da empresa vencedora do certame, TEC NEWS LTDA, pelo descumprimento dos dispositivos relacionado às rubricas da Conta-Depósito Vinculada, objeto do item 24 do Termo de Referência, parte integrante do Edital respectivo, notadamente quanto ao cálculo dos encargos trabalhistas previstos no subitem 24.1, que trata dos percentuais a ser contingenciados pelo Órgão Contratante para a cobertura de despesas com rescisões sem justa causa (Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016 e, Manual da Conta Vinculada, instituído pela Procuradoria Geral do Estado - PGE<sup>2</sup>), requerendo, ao final, o conhecimento da denúncia, a expedição de medida

<sup>1</sup> Supervisor administrativo, atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, agente de portaria diurno e noturno, motorista, plantonista, artífice de serviços gerais, mecânico, operador de roçadeira e servente de limpeza.

<sup>2</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.046, de 18 de maio de 2021.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

cautelar, para suspensão do Certame e a sua procedência para anular parcialmente o Pregão ou Contrato<sup>3</sup>.

No Relatório Conclusivo de Análise Técnica<sup>4</sup>, a instrução atestou que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade (Lei nº 8.666/1993, artigo 113, § 1º e LCE nº 38/1993, artigo 85) e, no mérito, constatou sua improcedência, uma vez que, partir de consulta realizada no Portal de Licitações e Contratos – LICON, extraiu o teor da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta apresentada pela empresa TEC NEWS LTDA, e, comparando-a aos parâmetros estabelecidos no *Apêndice “B” - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços*, parte integrante do Termo Referência do Pregão Eletrônico 160/2023, comprovou que a proposta apresentada atendeu integralmente aos dispositivos previstos no Edital.

O processo foi distribuído a este Procurador em 25/11/2024 (fl. 466).

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução constatou ausência de erro na composição de custos e formação de preços da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 160/2023, tampouco observou violações à legislação de regência capazes de interferir no julgamento das propostas em detrimento ao erário público, faltando fundamentos, portanto, para a expedição de medida cautelar ou nulidade do certame.

Ante o exposto, este **MPC** opina pelo **conhecimento** da presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade contidos no artigo 143 do Regimento Interno do TCE/AC (Resolução n.º 30/1996) e, no mérito, pela sua **improcedência**, dando-se conhecimento ao denunciante e ao denunciado.

*João Izidro de Melo Neto*  
Procurador

<sup>3</sup> Fls. 02/08.

<sup>4</sup> Fls. 454/462.